

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 8ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Registro: 2015.0000256352

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº 0016344-37.2015.8.26.0000, da Comarca de Apiaí, em que são EDUARDO VICENTE VALETE FILLIETTAZ (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU).

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "POR VOTAÇÃO UNÂNIME, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores GRASSI NETO (Presidente), ALCIDES MALOSSI JUNIOR E MARCO ANTÔNIO COGAN.

São Paulo, 16 de abril de 2015.

Louri Barbiero RELATOR Assinatura Eletrônica PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 8ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

VOTO Nº 17681

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0016344-37.2015.8.26

INVESTIGADO (A): EDUARDO VICENTE VALETE FILLIETTAZ (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU)

COMARCA: APIAÍ

Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado para apuração de eventual crime de peculato, que teria sido praticado por EDUARDO VICENTE VALETE FILLIETTAZ (Prefeito do Município de Barra do Chapéu).

A douta Procuradoria Geral de Justiça propôs o arquivamento do inquérito policial (fls. 109/113).

É O RELATÓRIO.

Partindo da douta Procuradoria Geral de Justiça, o pedido de arquivamento de inquérito policial, prescinde, na verdade, de qualquer apreciação do mérito da causa por parte desta Egrégia Corte.

É que, como bem preleciona Guilherme de Souza

Nucci:



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 8ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

"quando o inquérito é controlado diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça (ou da República, conforme o caso), por se tratar de feito de competência originária (crime cometido por juiz, por exemplo), o pedido de arquivamento é dirigido diretamente ao Tribunal... Não há, nesse caso, como utilizar o art. 28, sendo obrigatório o acolhimento do pedido. Conferir: TJSP: "Sendo o Procurador-Geral de Justiça o titular da ação penal e havendo pedido dele pelo arquivamento do inquérito, o Tribunal de Justiça deve aceitar a sua manifestação, sem examinar o mérito" (Inquérito 115.740-0/0, Órgão Especial, Rel. Barbosa Pereira, 10.11.2004, v.u., JUBI 101/05..." (In Código de Processo Penal Comentado, 9ª edição, Editora Revista dos Tribunais, 2009, pág. 138).

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTE INQUÉRITO POLICIAL instaurado contra o Prefeito do Município de Barra do Chapéu, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, com remessa dos autos à comarca de origem para prosseguimento das investigações em relação à investigada Margarete Werneque Ribas.

LOURI BARBIERO

Relator